



PROJETO DE LEI

Institui a Campanha de Conscientização sobre o Zoosadismo Digital no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha de Conscientização sobre o Zoosadismo Digital, com o objetivo de prevenir a exposição e a cooptação de crianças e adolescentes em ambientes virtuais que incentivem a prática de crueldade contra animais.

Art. 2º A campanha será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:

I – promover a divulgação de informações à população sobre o zoosadismo digital, entendido como a prática de violência contra animais com registro e compartilhamento em ambientes virtuais;

II – promover ações educativas voltadas às crianças e adolescentes sobre sinais de risco no ambiente digital, incentivando a busca de apoio junto a adultos responsáveis;

III – incentivar valores como empatia, respeito e proteção aos animais;

IV – estimular a conscientização de pais e responsáveis sobre os riscos do ambiente virtual, especialmente quanto ao acesso precoce e desassistido;





V – incentivar o diálogo entre responsáveis e crianças e adolescentes, fortalecendo vínculos de confiança e proteção;

VI – estimular o acompanhamento das atividades digitais por pais e responsáveis, inclusive com o uso de ferramentas de controle parental;

VII – incentivar a integração entre os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de educação, saúde, assistência social, meio ambiente e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º A campanha poderá ser realizada por meio de:

- I – ações educativas nas unidades da rede municipal de ensino;
- II – divulgação em canais institucionais do município;
- III – parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV – realização de palestras, seminários e atividades informativas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de fevereiro de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A crescente utilização da internet por crianças e adolescentes tem trazido benefícios, mas também expõe esse público a riscos cada vez mais complexos e preocupantes.

Entre esses riscos, destaca-se o chamado zoosadismo digital, fenômeno caracterizado pela prática e disseminação de atos de crueldade contra animais em ambientes virtuais, muitas vezes associados a grupos que incentivam comportamentos extremos como forma de reconhecimento ou pertencimento.

Casos recentes de violência contra animais, amplamente divulgados, evidenciam a necessidade de ações preventivas e educativas, especialmente voltadas ao público infantojuvenil, que se encontra em fase de formação de valores e maior vulnerabilidade à influência de conteúdos nocivos.

Além de representar grave violação aos direitos dos animais, esse tipo de conduta também pode estar associado ao desenvolvimento de comportamentos agressivos e à banalização da violência, exigindo atuação integrada do poder público.

Nesse contexto, o presente projeto propõe a instituição de uma campanha de conscientização no município de Santana de Parnaíba, com foco na orientação de crianças, adolescentes, pais e responsáveis, bem como na promoção de valores como empatia, respeito e responsabilidade.

A proposta tem caráter educativo e preventivo, buscando fortalecer a rede de proteção e contribuir para a formação de uma sociedade mais consciente, ética e comprometida com o bem-estar dos animais e das futuras gerações.

Plenário Antônio Branco, 26 de fevereiro de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003100330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em **26/02/2026 10:21**

Checksum: **0AEC9AD02CDC222749D1F16C721E01220B7B6899C43FCDB8D29931EFC1E55699**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.